

A RELAÇÃO ENTRE A DISPENSA COLETIVA DE TRABALHADORES DE UMA MESMA EMPRESA E O COMETIMENTO DE CRIMES

Elyseu Santos Montarroyos*

RESUMO: O desemprego vem aumentando com a crise econômica e, com isso, muitos sujeitos entram para o mercado informal ou até para a prática criminosa. O presente trabalho teve o objetivo de analisar a relação entre a despedida coletiva de trabalhadores de uma mesma empresa e o cometimento de crimes por esses desempregados. Para tanto, discorreu-se sobre os institutos de direito penal e trabalhista, mencionando os conceitos de dispensa individual e coletiva, a sua possibilidade ou não segundo o ordenamento jurídico nacional e internacional e os seus reflexos na segurança pública. O estudo poderá trazer argumentos e entendimentos a respeito do tema, servindo também de fonte de pesquisa e contribuição ao meio da segurança pública. Com a finalidade de desenvolver o trabalho, foi adotado o método dedutivo, pois se partiu de uma análise do problema de forma geral para se chegar a conclusões formais. Utilizou-se de uma pesquisa explicativa e, quanto aos meios, uma pesquisa bibliográfica. Já quanto à forma, tratou-se de uma pesquisa qualitativa.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade; Desemprego; Dispensa Coletiva.

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE COLLECTIVE DISMISSAL OF WORKERS FROM THE SAME COMPANY AND THE COMMITTED CRIMES

ABSTRACT: The unemployment is increasing with the economic crisis and, with it, many people enter the informal market or even the criminal practice. The present study aimed to analyze the relationship between collective dismissal of workers from the same company and the committed by those unemployed. Therefore, talked about the criminal law and labour institutes, mentioning the concepts of individual and collective layoff, its accordance with the national and international legal order and its reflections on public safety. The study may bring arguments and understandings on the subject, also serving of source of research and contribution to the public safety. We adopted the deductive method, because it departed from an analysis of the problem in a general way for reaching formal conclusions. Used WAS explanatory research and, as for the media, a bibliographical research. Already on the way, this was a qualitative research.

KEYWORDS: Criminality; Unemployment; Collective dismissal.

1 INTRODUÇÃO

Com a crise econômica presente em diversos países, as empresas costumam despedir grande número de trabalhadores como forma de economizarem nos gastos com pessoal. Uma empresa em situação econômica difícil dispensa vários trabalhadores ao mesmo tempo, porém, não verificam qual

* Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA – e especialista em Direitos do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA. E-mail: elyseumontarroyos@hotmail.com.

impacto isso acarretará. Os desempregados ficam sem condições de se inserirem no mercado de trabalho devido à falta de planejamento anterior à dispensa coletiva, uma vez que, se a dispensa for individual, é mais fácil a colocação do trabalhador no mercado. Ficam como alternativas o trabalho informal e o crime.

Diante do crescimento dos índices de criminalidade, questiona-se, no contexto atual, a respeito de uma eventual relação entre o trabalho e o crime. Assim, indaga-se se existe alguma relação entre o cometimento de crimes e o desemprego ocasionado pela dispensa coletiva de trabalhadores da mesma empresa?

Com a finalidade de desenvolver o trabalho, será adotado o método dedutivo, pois se partirá de uma análise do problema de forma geral, partindo-se de argumentos que são considerados verdadeiros e inquestionáveis, para se chegar a conclusões formais. Assim, seguirá de um conceito geral para conclusões particulares.

O método, quanto ao fim, será o de uma pesquisa explicativa, pois se pretende analisar e explicar se há relação entre a dispensa coletiva e o cometimento de crimes. Quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, com a utilização de textos doutrinários, e qualitativa quanto à forma.

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a relação entre a despedida coletiva de trabalhadores de uma mesma empresa e o cometimento de crimes por esses desempregados. Como desenvolvimento do trabalho, explicar-se-ão os institutos de direito penal e trabalhista, mencionando os conceitos de dispensa individual e coletiva, a sua possibilidade ou não segundo o ordenamento jurídico nacional e internacional e os seus reflexos na segurança pública. Além disso, buscar-se-á identificar as teorias aplicadas e pensamentos de doutrinadores para justificar a interdisciplinaridade dos estudos.

O estudo poderá trazer argumentos e entendimentos a respeito da possibilidade ou não de haver uma relação entre a dispensa coletiva de trabalhadores e o cometimento de crimes por esses desempregados, objetivando um melhor esclarecimento a respeito do assunto aos que se interessam e servirá de fonte de pesquisa para um posterior posicionamento por parte dos estudiosos.

Desse modo, o tema escolhido trará ao meio da segurança pública importante contribuição, na medida em que propõe uma reflexão sobre a ques-

tão da criminalidade e sua relação com as variantes sociais, mais especificamente à dispensa coletiva de trabalhadores, podendo refletir nos campos sociais e econômicos. Há uma influência no campo da Segurança Pública, uma vez que há poucos estudos a respeito do assunto problematizado.

O trabalho científico será composto de quatro tópicos, sendo que o primeiro fará referência ao contexto histórico, no qual serão mencionadas a evolução da atividade laboral e a transição demográfica e econômica. O segundo capítulo fará referência à relação entre trabalho, demografia e criminalidade. Já o terceiro, explanará sobre a dispensa coletiva de trabalhadores, explicando o papel da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção 158 deste órgão e as formas de evitar a dispensa coletiva dos trabalhadores. E o quarto mencionará os reflexos do desemprego na sociedade e as teorias adotadas na eventual relação entre este e a ocorrência de crimes.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Analisando a etimologia da palavra Trabalho, verifica-se que o termo vem do Latim *tripalium* (ou *trepalium*), um instrumento utilizado pelos romanos para tortura. Como relata Martins¹, “era uma espécie de tripé formado por três estacas cravadas no chão, onde eram supliciados os escravos”. Assim, derivou-se o verbo *tripaliare* (ou *trepaliare*), que significava, inicialmente, torturar alguém no tripalium.

O trabalho é uma necessidade natural e eterna da raça humana, sem a qual o homem não pode existir. Inicialmente, o trabalho foi considerado na Bíblia como castigo a Adão, que teve de trabalhar para comer, em razão de ter ingerido o fruto proibido. Na Grécia, Platão e Aristóteles entendiam que o trabalho tinha sentido pejorativo, pois envolvia apenas a utilização da força física. O homem que era realmente digno, não trabalhava, pois devia participar dos negócios da cidade por meio da palavra. Em outras épocas, exercia o com o intuito de modificar o espaço em que vivia, utilizando, para isto, o emprego da força física. Outras vezes utilizava-o simplesmente para sobreviver².

Nos primórdios da humanidade, o ato de trabalhar não tinha o significado que se encontra atualmente. O trabalho está presente na vida de todos, inserindo o indivíduo no meio social, melhorando sua saúde e dignificando

¹ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 4.

² *Ibid.*, p. 3-4.

a sua vida. Através dele que o sujeito adquire o alimento que vai sustentar sua família.

Para se entender os fundamentos de uma política pública ou o tipo de medidas aplicadas ao sujeito, urge-se compreender o estágio de desenvolvimento econômico de determinada sociedade. Isso porque a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, o trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, e as fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma econômica monetária. De outro lado, o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que muitas daquelas medidas implementadas fiquem inaplicáveis, surgindo outras formas de lidar com os anseios econômicos, políticos, criminais e sociais da comunidade.

2.1 Evolução da atividade laboral

A humanidade passou por vários momentos diferenciados de relações de trabalho. Na comunidade primitiva a relação laboral era exercida de uma maneira, passando pela escravidão, feudalismo e capitalismo, sendo que existiu uma experiência de um regime comunista cuja primeira etapa é o socialismo, mas que não será aprofundada em virtude do objetivo do trabalho.

Relatando a respeito do surgimento dos primeiros indícios da sociedade, Martins³ afirma que “o regime da comunidade primitiva é, historicamente, a primeira forma que a sociedade adota logo que o homem separa-se do mundo propriamente animal, quando num longo processo evolutivo adquiriu as qualidades que o diferenciam dos outros seres vivos”.

Nesse período, o humano contava apenas com seus músculos e elementos de trabalho rudimentares, como pau, machado de pedra, faca de pederneira, arco e flecha. A alimentação era produto da caça, a colheita de frutos silvestres e, posteriormente, com a agricultura, sendo que o trabalho em comum podia garantir a obtenção dos recursos necessários para a sobrevivência e trazia também a propriedade comunitária dos meios de produção, que era a base das relações de produção na época. Assim, todos os integrantes da comunidade estavam em condições iguais com relação aos meios de produção e ninguém podia assumir a propriedade privada deles.

No decorrer do tempo, os homens aprenderam a arte de fundir os metais, melhorando a qualidade das ramas e ferramentas agrícolas, domesticam o

³ Ibid., p. 4-5.

cavalo e aumentam o rendimento das plantações, provocando importantes mudanças sociais. Começou o intercambio de produtos derivados do trabalho, primeiro entre as tribos e depois no centro da própria comunidade. A tribo descompõe-se em famílias que se convertem em unidades econômicas separadas, concentrando-se nelas o trabalho, diferente do trabalho comunitário e dando início a propriedade particular.

Consequentemente à melhoria dos instrumentos e modos de produção, o homem preparou o passo para a escravidão. Sobretudo porque, o escravo era considerado uma coisa, um bem de seu senhor, ou seja, era propriedade de seu senhor e realizava as tarefas coercitivamente.

Continuando, Martins⁴ afirma que, durante o regime escravista, há melhorias nas ferramentas de trabalho, maior uso dos animais, maior conhecimento técnico e aumento do número de escravos, permitindo a construção de obras maiores, como canais, represas, caminhos, navios, prédios. E as pessoas da sociedade livre que já não precisavam desenvolver trabalhos físicos ficam com tempo para se dedicar às artes e às ciências.

Com o desenvolvimento, inicia-se outra fase, feudalismo. A palavra feudal provém do latim “feodum” que identifica as terras que o rei distribuía entre os seus senhores em troca de apoio militar. Os servos eram semilivres. Apesar de estarem obrigados a viver na propriedade, trabalhando na terra do senhor, recebiam um pequeno terreno que era trabalhado pela sua conta. O feudo emprestava aos servos os moinhos, ferramentas, depósitos, currais, de forma bastante onerosa, mas que o servo tinha que aceitar, pois não dispunha desses elementos necessários ao seu trabalho, vinculando-o ainda mais à terra.

Devido às insatisfações dos servos, travaram-se lutas mais acirradas que o conhecido na escravidão. Os camponeses foram lutando com força cada vez maior contra a opressão feudal para obter o direito de dispor livremente do produto de seu trabalho. Nos dizeres de Delgado⁵:

De fato, apenas a partir de fins da Idade Média e alvorecer da Idade Moderna verificaram-se processos crescentes de expulsão do servo da gleba, rompendo-se as formas servis de utilização da força de trabalho. Esse quadro lançaria ao meio social o trabalhador juridicamente livre dos meios de produção e do proprietário desses meios.

⁴ Ibid., p. 4-7.

⁵ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012, p. 86-87.

Posteriormente, surgem as corporações de ofício. Mais parecida com as relações de trabalho atuais, continham, segundo Martins⁶, três personagens principais, os mestres que eram os donos das oficinas, os companheiros que eram empregados que trabalhavam para os mestres em troca de salários e os aprendizes que eram trabalhadores iniciantes, geralmente menores, treinados pelos mestres no ensino da profissão. Na realidade, deve-se esclarecer que a classe relativa aos companheiros somente surge no século XIV.

Rusche e Kirchheimer⁷ mencionam que, a partir de meados do século XVI, o crescimento demográfico não acompanhou no mesmo nível as possibilidades de emprego, devido a guerras, doenças e outros distúrbios internos. No século anterior, havia um crescimento demográfico acentuado, aumentando a quantidade de trabalhadores. Mesmo com a oferta de muitos empregos, uma vez que os mercados cresciam e a demanda acompanhava, necessitando de mais investimentos de capital, o desemprego começava a aparecer constantemente. O início do desaparecimento da reserva de mão-de-obra representou um duro golpe para os proprietários dos meios de produção. A falta de constância no fornecimento de mão-de-obra e a baixa produtividade do trabalho significaram uma grande mudança e os trabalhadores tinham o poder de exigir melhorias radicais em suas condições de trabalho e pedir altos salários. Os Proprietários capitalistas tiveram que apelar ao Estado, através do trabalho forçado, como forma de regulação do preço do trabalho no mercado livre e a produtividade do capital.

O Estado tabelou salários máximos para conter a alta dos preços da mão-de-obra, resultante da livre competição no mercado de trabalho. A política salarial era orientada pelo princípio de que um país não poderia tornar-se rico se não dispusesse de uma grande quantidade de habitantes empobrecidos forçados a trabalhar para sair da pobreza. Esse ponto de vista foi reforçado pela teoria econômica da época e todas as propostas de reforma eram baseadas na idéia de que a população só pode ser obrigada a trabalhar quando os salários estão baixos (...).⁸

O objetivo nesse momento era suprir a carência de mão-de-obra, fazendo, conseqüentemente, com que os salários baixassem. Para tanto, o Estado começou a fazer recrutamento forçado de trabalhadores, colocando-os

⁶ MARTINS, op. cit., p. 4.

⁷ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2. ed. Trad., rev. técnica e nota introdutória Gizlene Neder. Coleção Pensamento Criminológico, Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 44-47.

⁸ Ibid., p. 55.

à disposição dos capitalistas. Muitos trabalhadores não aceitaram essa nova teoria voluntariamente, nem a disciplina severa imposta pelos catecismos foi suficiente para resolver os problemas sociais. A partir desses acontecimentos nascem as casas de correção, onde os mais resistentes eram forçados a forjar seu cotidiano de acordo com as necessidades da indústria⁹.

Os primeiros estabelecimentos penais organizados surgiram nas mais diversas localidades da Europa, como as *houses of correction ou bridwells e workhouse*, situados na Inglaterra, que tinham por finalidade a reforma do delinquent, mediante o emprego de trabalho e disciplina, com aproveitamento de mão-de-obra dos presos. Rusche e Kirchheimer¹⁰ mencionam que:

A primeira instituição criada com o objetivo de limpar as cidades de vagabundos e mendigos foi, provavelmente, a Bridewell, em Londres (1555). O já mencionado ato de 1576 previa o estabelecimento de instituições similares em todo o país. Foi, portanto, a Inglaterra que abriu o caminho, mas por várias razões o desenvolvimento máximo dessa iniciativa foi atingido na Holanda. Em fins do século XVI, a Holanda possuía o sistema capitalista mais desenvolvido da Europa, porém não dispunha da reserva da força de trabalho que existia na Inglaterra depois do fechamento dos campos. Já nos referimos aos salários altos e às condições de trabalho favoráveis que prevaleciam na Holanda, com uma jornada de trabalho pequena. Inovações destinadas a reduzir o custo da produção eram naturalmente bem-vindas. Todos os esforços foram feitos para aproveitar a reserva de mão-de-obra disponível, não apenas para absorvê-la às atividades econômicas, mas, sobretudo, para “ressocializá-la” de uma tal forma que futuramente ela entraria no mercado de trabalho espontaneamente.

Melossi e Pavarini¹¹, contribuindo na história do surgimento das casas de correção, lembram que:

(...) Um estatuto de 1530 obriga o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho (*impotent*), a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar. O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa até a metade do século, quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiência que se revelaria exemplar. Por solicitação de alguns expoentes do clero inglês, alarmados com as proporções alcançadas pela mendicância em Londres, o rei autorizou o uso do castelo de Bridewell para acolher os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de

⁹ Ibid, p. 57-69.

¹⁰ Ibid, p. 67-68.

¹¹ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX). Trad. Sérgio Lamarão. 2. ed., v. 11. Instituto Carioca de Criminologia (Pensamento Criminológico). Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 36.

delitos de menor importância. O objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto-sustento através do trabalho, a sua principal meta. O trabalho que ali se fazia era, em grande parte, no ramo têxtil, como o exigia a época. A experiência deve ter sido coarada de sucesso, pois, em pouco tempo, *houses of correction*, chamadas indistintamente de *bridewells*, surgiram em diversas partes da Inglaterra.

As casas de correção foram estendidas a todo o país, devendo oferecer trabalho aos desempregados ou obrigar aqueles que não quisessem trabalhar. A recusa ao trabalho era considerada um ato criminoso, podendo ir para a prisão comum, por ordem de um juiz, os ociosos capazes de trabalhar. Essas instituições atendiam a vários segmentos da sociedade, como mendigos apertos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. Em um primeiro momento, somente os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos, mas foi estendido aos flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas.

É igualmente certo que as casas de correção eram extremamente valiosas para a economia nacional como um todo. Seus baixos salários e o treinamento de trabalhadores não qualificados eram fatores importantes no crescimento da produção capitalista. Escritores contemporâneos e historiadores econômicos concordam neste ponto (...).¹²

Em contemplação aos resultados dessas casas de trabalho, Melossi e Pavarini¹³, criticando o estímulo parcial das habilidades do sujeito, argumentam que:

Assegurar a *supressão de um sem número de impulsos e de disposições produtivas* para valorizar apenas aquela parte infinitesimal do indivíduo que é útil ao processo de trabalho capitalista é a função confiada pelos bons burgueses calvinistas do século XVII à casa de trabalho. Essa função será mais tarde atribuída à instituição carcerária. O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o adestramento, é garantido por uma estreita rede de instituições *subalternas* à fábrica, cujas características modernas fundamentais estão sendo construídas exatamente neste momento: a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio. Elas garantirão a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho de que o capital necessita. Frente a isso, se erguerá a resistência, inicialmente espontânea, inconsciente, *criminoso*, e depois cada vez mais organizada, consciente, *política*, que o proletariado saberá opor, na fábrica e no interior de todas as diversas instituições mencionadas.

¹² RUSCHE; KIRCHHEIMER, op. cit., p. 80.

¹³ MELOSSI, Dario; PAVARINI, op. cit., p. 47-48.

Nessas instituições não há um lugar efetivamente de produção, mas sim um lugar onde se aprende a disciplina da produção, preparando o indivíduo para a obediência fora da casa. Além disso, há a prevenção geral, uma vez que contém função intimidadora para com o operário livre, sendo melhor aceitar as condições do trabalho fora das instituições de correção que acabar nelas ou no cárcere.

Com a evolução da sociedade e o crescimento do comércio que se expandia além mar, ao lado de pequenas unidades artesanais começam a aparecer grandes empresas empregando trabalhadores não submetidos à servidão. Surge um novo sistema de produção, o capitalista. A burguesia, classe portadora do novo sistema de produção, precisava de um mercado de trabalho livre, mas para tanto, teria que acabar com o sistema feudal. Com ajuda das classes menos favorecidas, começam as revoluções burguesas, sendo a mais importante delas, a Revolução Francesa de 1789, que trouxe em seu bojo a tríade “liberdade, igualdade e fraternidade.”

Nos séculos XVII e XVIII, um dos problemas mais graves enfrentados pelo capitalismo foi a escassez de mão-de-obra, com o conseqüente aumento do nível de salários¹⁴. O objetivo nesse período era colocar os pobres para trabalhar e foram feitas muitas tentativas nessa direção.

A partir da segunda metade do século XVIII, há uma excepcional aceleração do desenvolvimento econômico, com o fenômeno da Revolução industrial, rompendo com todos os tradicionais equilíbrios sociais precedentes. Observa-se o crescimento demográfico, a introdução de máquinas e a passagem do sistema manufatureiro para o sistema de fábrica propriamente dito. Com a penetração do capital no campo e a expulsão da classe camponesa, o mercado de trabalho recebe uma grande oferta de mão-de-obra. Com isso, aumentam-se consideravelmente o urbanismo, o pauperismo e a criminalidade.

O capitalismo desenvolve-se, mas traz também mazelas aos trabalhadores. A nova realidade mostra uma acumulação de riquezas em um extremo e muita miséria no outro. Em 1880, “o trabalho era considerado mercadoria. Como havia muita oferta de trabalhadores e pouca procura, o empregado aceitava as condições impostas pelo patrão, recebendo salários ínfimos e trabalhando 15 horas por dia, sem descanso ou férias.”¹⁵

¹⁴ Ibid., p. 61.

¹⁵ MARTINS, op. cit., p. 7.

Estas duas novas classes são econômica e socialmente desiguais e, desde o início, estão se enfrentando em lutas periódicas, pois a classe capitalista, com seu poder econômico, têm se apoderado do trabalho humano, explorando-o.

2.2 Transição demográfica e econômica

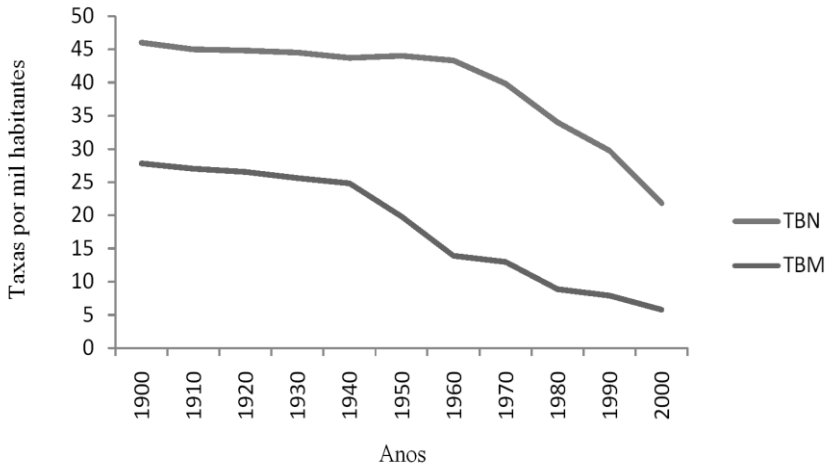
Os séculos XIX e XX são considerados de transição econômica e demográfica, pois existiu uma mudança de uma sociedade agrária e rural com altas taxas de mortalidade e fecundidade para uma sociedade de cunho urbano e industrial com redução das taxas vitais. Além da importância acadêmica, o estudo entre população e desenvolvimento tem importância prática, com consequências sociais, políticas e ideológicas.

Montarroyos e Bertazzo¹⁶, em um estudo sobre os óbitos ocorridos nas cidades de Manaus, Porto Velho e Rio Branco, mostram as taxas brutas de natalidade (TBN) e mortalidade (TBM) para o Brasil entre 1900 e 1998. No gráfico abaixo, observa-se que houve um declínio acentuado em ambas as taxas no século XX. Em 1900 a TBN era de 46 por mil, isto é, nasciam 46 crianças para cada mil habitantes. Já a TBM, para esse ano, era de 27,8 por mil, isto é, morriam 27,8 pessoas para cada mil habitantes. Em 1998, as taxas de natalidade e mortalidade tinham caído, respectivamente, para 21,8 e 5,8.

42

¹⁶ MONTARROYOS, Elyseu Santos; BERTAZZO, Anagali Marcon. **Uma análise descritiva dos óbitos ocorridos nas cidades de Manaus, Porto Velho e Rio Branco, nos anos de 2008 a 2011.** Direitos Sociais e Políticas Públicas II. Florianópolis, CONPEDI, 2014, p. 348-372. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a25067c6d17ee065>>. Acesso em: 24 ago. 2014. p. 351.

Gráfico 1 – Taxa bruta de natalidade (TBN) e taxa bruta de mortalidade (TBM) por mil habitantes, no Brasil, período de 1900 a 1998



Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/DATASUS); IBGE – Censos Demográficos e Estimativas populacionais.

Discorrendo acerca da transição demográfica brasileira, Alves¹⁷ afirma que:

Segundo Hakkert (1984), o dramático declínio das taxas de mortalidade observado nos países latino americanos e no Brasil a partir dos anos de 1940 está relacionado com políticas explícitas de saúde e, especificamente, com o combate da malária, de outras epidemias e das doenças endêmicas. Ele dá destaque para o papel desempenhado pelas medidas de saúde pública e saneamento, tais como: campanhas de imunização, pulverização com inseticida para erradicar os vetores de doenças, tratamento com cloro da água potável, provisão de esgotos e água tratada, suplementação da dieta e remédios para combater as doenças infecciosas mais comuns.

Simões¹⁸ afirma que “existem algumas causas de morte que são relativamente fáceis de serem controladas, mesmo em circunstâncias de baixo nível de desenvolvimento.” Assim, além de ser um desejo e empenho universal

¹⁷ ALVES, José Eustáquio Diniz. **A Polêmica Malthus Versus Condercet Reavaliada à Luz da Transição Demográfica**. Textos para discussão, número 4. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2002, p. 41.

¹⁸ SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. **A Mortalidade Infantil na Transição da Mortalidade no Brasil: um estudo comparativo entre o Nordeste e o Sudeste**. 1997. 178f. Tese Doutorado – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997, p. 6.

em reduzir a mortalidade, há doenças que podem ser evitadas utilizando meios de baixo custo.

O gráfico mostra que a fecundidade começou a cair a partir de 1960. Apesar do ritmo da queda ser desigual entre regiões e classes sociais, foi extremamente rápida a partir da década de 70.

Alves¹⁹ afirma que:

Faria (1989) busca relacionar o declínio da fecundidade a processos de mudança institucional associados às políticas públicas promovidas pelo Governo Federal depois de 1964. Ele argumenta que quatro tipos de políticas foram estratégicas para o aumento da demanda por regulação e a consequente redução da fecundidade no Brasil, que são: 1) política de crédito ao consumidor; 2) política de telecomunicações; 3) política de previdência social; 4) política de atenção à saúde. Usando um arcabouço próprio dos enfoques culturais, ele considera que as políticas públicas influenciaram na queda da fecundidade agindo como ‘vetores institucionais’ (difusão) que são portadores de novos ‘conteúdos de consciência’ (inovação), mas foram conseqüências não antecipadas da ação governamental.

Outros fatores também contribuíram para a diminuição dos nascimentos, como os métodos contraceptivos, aumento do nível educacional, inserção da mulher no mercado de trabalho, novos entendimentos sobre a entidade familiar, entre outros.

Grandes transformações que varreram a sociedade na segunda metade do século XX foram, de uma só vez, econômicas, sociais, culturais e políticas. “A mais poderosa e determinante destas forças históricas – tão vigorosa hoje em dia quanto era no tempo de Karl Marx – foi a dinâmica da produção e das trocas capitalistas.”²⁰ Isso porque viabilizaram uma sociedade única, informada, interligada e mais igualitária. Porém, essa mesma força permitiu desigualdades sociais e exclusão social.

Foi durante o período do pós-guerra que o capitalismo monopolista se reinventou na forma de capitalismo de consumo. Houve um continuado crescimento e aumento na qualidade de vida, na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. A massa de trabalhadores experimentava o pleno emprego e tinham capacidade para adquirir produtos e serviços antes inimagináveis. Os ditos direitos sociais estavam sendo implementados. Conforme Garland²¹:

¹⁹ ALVES, op. cit., p. 42.

²⁰ GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 185.

²¹ Ibid., p. 189.

Independentemente de os políticos aceitarem ou não o rótulo, os Estados Unidos e a Grã-Bretanha se tornaram “Estados de bem-estar”, “Estados regulatórios”, “governos totais” – cada vez mais vistos como garantidores do bem-estar e da prosperidade de sua população, cada vez mais responsabilizados pela tarefa de resolver problemas sociais mais graves.

“A prosperidade econômica foi a mola propulsora dos direitos civis, de uma “política de solidariedade” e de políticas progressistas como o correccionalismo e a reabilitação.”²² Explica ainda que foi a base para a expansão da democracia, do princípio da igualdade entre as pessoas e para amplas mudanças culturais, otimismo e progresso.

A crise do petróleo, ocorrida no início dos anos 1970, inaugurou um período de recessão econômica e de instabilidade política em todas as nações industrializadas do Ocidente. “Em uma década, o desemprego maciço reapareceu, a produção industrial despencou, a adesão aos sindicatos se reduziu significativamente e o mercado de trabalho se reestruturou de forma a gerar consequências sociais dramáticas nos anos estavam por vir.”²³

Quando veio a recuperação econômica, nos anos 80, o processo voltou-se para os setores de serviços e de tecnologia de ponta, tendo um diferente tipo de emprego, de baixos salários, de tempo parcial, que empregava geralmente mulheres ou trabalhadores altamente qualificados. A massa de trabalhadores não qualificados estava num mundo de desemprego duradouro.

Se os lemas da social-democracia do pós-guerra foram controle econômico e liberação social, as novas políticas dos anos 1980 estabeleceram a liberdade econômica e controle social.

Garland²⁴, expondo as mudanças na estrutura da família e do lar no período de recuperação econômica dos anos 80, comenta que houve o ingresso maciço das mulheres no mercado de trabalho e a queda da fertilidade a partir do pós-guerra. Afirma ainda que o número de separações aumentou, crescendo agudamente a quantidade de crianças que viviam em ambientes familiares com apenas um dos pais, o que trouxe novos problemas relacionados à pobreza infantil e feminina.

Segundo Garland²⁵:

²² Ibid., p. 189.

²³ Ibid., p. 190.

²⁴ Ibid., p. 192.

²⁵ Ibid., p. 181-182.

(...) El primer conjunto de fuerzas – la transición a la modernidad tardía – transformó algunas de las condiciones sociales y políticas de las que dependía el campo del moderno control del delito. También planteó nuevos problemas relativos al delito y la inseguridad, cuestionó la legitimidad y efectividad de las instituciones del welfare y colocó nuevos límites a los poderes de Estado-nação. El segundo conjunto de fuerzas – la política del postwelfarismo – produjo un nuevo conjunto de relaciones de clase y raciales y un bloque político dominante que se definió a sí mismo en oposición al viejo welfarismo y a los ideales sociales y culturales en los que se fundaba.²⁶

Houve uma modificação completa da política e das opiniões, bem como a reconstrução de todo o campo do controle do crime. Para Garland²⁷:

Esta mutação histórica, que tinha dimensão política e cultural, propiciou o surgimento de novas relações entre grupos e atitudes sociais – atitudes, em sua maioria, definidas em relação ao problema do crime, do bem-estar e da ordem social. Estas novas relações entre grupos – frequentemente manifestadas através de demonstrações altamente emotivas de medo, indignação e hostilidade – formaram o terreno social sobre o qual se assentaram as políticas de controle do crime nos anos 1980 e 1990.

A partir dessa mudança, classes sociais que apoiaram as políticas de bem-estar passaram a repensar nessas questões diferentemente. Conforme Garland²⁸:

Neste novo contexto político, as políticas previdenciárias destinadas aos pobres foram sendo paulatinamente consideradas luxos onerosos, que os contribuintes trabalhadores não podiam mais sustentar. O corolário disto foi que as medidas penais-previdenciárias para os criminosos foram tachadas de absurdamente indulgentes e inócuas.

A gradual formação das novas sensibilidades e interesses de classe representou uma resposta à crise do Estado de bem-estar e à transformada dinâmica da vida social pós-moderna, mas isso se deu em virtude de escolhas políticas e culturais que não foram em absoluto inevitáveis.

²⁶ (...) o primeiro grupo de forças – a chegada da pós-modernidade – transformou algumas das condições sociais e políticas sobre as quais se assentava o campo do controle do crime moderno. Outrossim, este grupo trouxe novos problemas de crime e insegurança, desafiou a legitimidade e a efetividade das instituições de bem-estar e estabeleceu novos limites aos poderes do Estado-nação. O segundo grupo de forças – as políticas do pós-previdenciariismo – produziu um novo conjunto de relações raciais e de classe, assim como um bloco politicamente dominante, que se definia como opositor do antigo estilo “previdenciariista” e dos ideais sociais e culturais nos quais tal estilo se baseava.

²⁷ Ibid., p. 182.

²⁸ Ibid., p. 182.

O último terço do século XX foi um período de declínio. Houve crescimento do desemprego, colapso da comunidade, desintegração da família nuclear tradicional, ausência de respeito, rebaixamento dos padrões, predomínio da desordem e aumento da criminalidade em si.²⁹

Nos anos 90, o mercado de trabalho ficou mais estratificado, com desigualdades crescentes separando as pontas superiores e inferiores da pirâmide, havendo um reduzido senso de comunhão de interesses, à medida que o poder e a adesão aos sindicatos diminuía. Ficou maior o contraste nas condições de trabalho, de moradia e de estilo de vida. Assim, diminuiu o laço de solidariedade entre esses grupos.³⁰

Na reação política ao Estado de bem-estar e à pós-modernidade, o crime agia como uma lente para olhar os pobres – como indesejados, desviantes, perigosos, diferentes – e como uma barreira para conter sentimentos de solidariedade e compaixão.

3 RELAÇÃO ENTRE TRABALHO, DEMOGRAFIA E CRIMINALIDADE

O estudo da demografia, em seus diferentes aspectos e resultados obtidos, possibilita a proposição de meios para a implementação de políticas públicas adequadas a serem estabelecidas a curto, médio e longo prazo pelos gestores do Estado. Entre os componentes demográficos estudados encontram-se a mortalidade, fecundidade e migração.

Os estudos indicam que fatores que implicam num objeto de análise podem se consubstanciar em concentração industrial, urbanização desregulada, falta de perspectivas, uso de drogas lícitas e ilícitas associadas às causas da violência e tem sido objeto de estudo para vários pesquisadores.

A análise de tais elementos permite a verificação dos movimentos que influenciam na prática criminosa ou que são determinantes desta. A análise criminal é talvez o maior vetor de produção de conhecimento específico para a gestão da segurança pública.³¹

²⁹ YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia –, 2002.

³⁰ GARLAND, op. cit., p. 191-192.

³¹ MAGALHÃES, Luís Carlos. **Análise Criminal e Mapeamento da Criminalidade – GIS**. In: Fórum Internacional de Gestão Integrada, 2007, São Luis-MA. Disponível em: <<http://www.policiaeseguranca.com.br/gis.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

O resultado deste conhecimento produz conclusões que permitem o planejamento da gestão de segurança pública que se estabeleçam a médio prazo (táticas) formulando uma crescente de ações para as atividades a longo prazo (estratégias).³²

Nascimento³³ acrescenta que:

Importante ressaltar que há um esforço na busca pela ampliação de conhecimento da causalidade da mortalidade por homicídios a fim de se operacionalizar práticas preventivas mais eficazes, tanto no que diz respeito a saúde quanto no setor de segurança pública, tendo em vista que são nesses setores onde as estratégias de prevenção devem ser intensificadas.

Quando a democracia se enraizou, novos tipos de violência, injustiça, corrupção e impunidade aumentaram dramaticamente. “Essa coincidência é o paradoxo perverso da democratização do Brasil.”³⁴

Explicar a relação dessas contradições com o processo de democratização em si continua sendo difícil. Se nem a convergência, nem o descarte constituem explicações adequadas, a teoria democrática deve ser repensada em termos das novas condições que caracterizam a atual insurgência mundial de cidadanias democráticas.

“Há uma dinâmica que vai se alterando ao longo do tempo e deve-se compreender esse movimento, já que a criminalidade não surge com um indivíduo só, mas se constroi ao longo do tempo na sociedade.”³⁵

Por trás de uma ação criminosa existe uma lógica de sua ocorrência e deve-se buscar essa lógica para entender o que causou o crime. A taxa de crimes, muitas vezes, está relacionada com a fé que a população tem nas instituições de segurança pública.

Com a constante exploração dos trabalhadores, estes buscaram melhorias econômicas, sociais e humanas de trabalho ao longo dos tempos. O trabalhador buscava ter reconhecida sua dignidade, mas para tanto, tinha que lutar. Numa sociedade fundada em valores sociais, o direito ao trabalho remunerado e digno relaciona-se intrinsecamente com o direito à vida. Isso porque, para grande parte da população, da remuneração obtida pelo trabalho

³² *Ibide*.

³³ NASCIMENTO, Antônio Gelson de Oliveira. **Vidas Perdidas Precocemente**: o impacto da violência na expectativa de vida da população manauara. Manaus: UEA Edições, 2013, p. 21.

³⁴ HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**. 2008, p. 349.

³⁵ MONTARROYOS; BERTAZZO, op. cit., p. 355.

prestado é que se obtém os recursos suficientes para a aquisição dos bens indispensáveis à sobrevivência digna. Sendo assim, o direito ao trabalho é um direito de todos os cidadãos.

De uma maneira genérica, a busca pelo pleno emprego significa a criação de oportunidades de trabalho, para que, do próprio esforço, todos possam viver com dignidade.

A dignidade da pessoa humana envolve o direito à vida, direitos pessoais, direitos econômicos, educacionais, saúde, liberdades públicas e direitos sociais. Moraes³⁶ afirma que:

O princípio fundamental consagrado na Constituição Federal da dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. Esse dever configura-se pela exigência de o indivíduo respeitar a dignidade de seu semelhante tal qual a Constituição Federal exige que lhe respeitem a própria. A concepção dessa noção de dever fundamental resume-se a três princípios do Direito Romano: *honestere vivere* (viver honestamente), *alterum non laedere* (não prejudicar ninguém) e *suum cuique tribuere* (dê a cada um o que lhe é devido).

O trabalho insere o indivíduo no meio social, pois deve retribuí-lo economicamente para que possa usufruir de comodidade e lazer, e estreita relações com outros seres humanos. O pleno emprego está diretamente relacionado tanto à oferta de trabalho, quanto ao meio de geração de renda indireta para a circulação do sistema econômico e capitalista.

A busca pelo pleno emprego, princípio da ordem econômica constitucional, é uma forma de garantir a função social da propriedade (empresa), e especialmente, para direcionar o estabelecimento de políticas públicas do Estado, não apenas de oferta de emprego e criação de postos de trabalho, mas parte de um planejamento econômico que contribua com o desenvolvimento do País e com os preceitos de justiça social e existência digna dos indivíduos.

O inciso IV do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, eleva à condição de fundamento da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Estes, segundo o art. 170, da mesma Constituição, também são considerados fundamentos da ordem econômica e tem o

³⁶ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 129.

sentido de orientar a intervenção do Estado na economia a fim de fazer prevalecer os valores sociais, *in verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Ainda de acordo com o art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem o fim de assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios indicados, merecendo destaque para este estudo o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais e o princípio da busca do pleno emprego, *in verbis*.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

[...]

VIII – busca do pleno emprego.

Uma política de pleno emprego tem como resultado a progressiva eliminação das desigualdades socioeconômicas, da pobreza e o aumento dos salários reais. Indiretamente, contribui para a melhoria das condições de trabalho, a recuperação da infraestrutura econômica, a melhora das finanças públicas, o incremento na competitividade externa, o aumento de qualidade nos serviços públicos essenciais e na segurança pública.

4 DISPENSA COLETIVA DE TRABALHADORES

A despedida do trabalhador pode ser classificada em dispensa individual ou dispensa coletiva. A dispensa regulada no ordenamento jurídico é somente a individual, sendo inexistente regulamentação quanto à coletiva.

A dispensa individual é a que atinge um ou alguns empregados sem configurar a dispensa grupal, podendo se dar por justa causa ou sem justa causa. Delgado³⁷ conceitua esse instituto afirmando que:

A despedida individual é a que envolve um único trabalhador, ou que, mesmo atingindo diferentes empregados, não configura ato demissional grupal, ou uma prática maciça de rupturas contratuais (o chamado *lay-off*). A ocorrência de mais de uma dispensa em determinada empresa ou estabelecimento não configura, desse modo, por si somente, despedida coletiva: pode tratar-se de um número disperso de dispensas individuais.

³⁷ DELGADO, op. cit., p. 1175.

O instituto da dispensa coletiva é melhor conceituado por Gomes³⁸:

Dispensa coletiva é a rescisão simultânea, por motivo único, de uma pluralidade de contratos de trabalho numa empresa, sem substituição dos empregados dispensados. Tomando a medida de dispensar uma pluralidade de empregados não visa o empregador a pessoas concretas, mas a um grupo de trabalhadores identificáveis apenas por traços não pessoais, como a lotação em certa seção ou departamento, a qualificação profissional, ou o tempo de serviço. A causa de dispensa é comum a todos, não se prendendo ao comportamento de nenhum deles, mas a uma necessidade da empresa.

Na dispensa coletiva, há o desligamento de um número significativo de empregados, vinculados ao respectivo estabelecimento, por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos. Esta forma de dispensa é prejudicial à empresa, ao trabalhador, à sociedade e à segurança pública e o Poder Público deve encontrar mecanismos para evitar que tais ações ocorram.

O empregador possui um conjunto de prerrogativas com enorme influência no âmbito do contrato e da sociedade. Isso porque ele deve manter a ordem e disciplina no estabelecimento e conduzir a atividade econômica para a realização da sua função social.

Esse poder empregatício ou poder intra-empresarial é refletido nas atividades diretiva, regulamentar, fiscalizatória e disciplinar desempenhadas. Segundo Delgado³⁹, poder empregatício é “o conjunto de prerrogativas com respeito à direção, regulamentação, fiscalização e disciplinamento da economia interna à empresa e correspondente prestação de serviços.”

Ocorre que muitos empregadores utilizam-se desses poderes de forma abusiva, não respeitando os direitos dos trabalhadores e a função social da empresa. O mesmo ocorrendo nas dispensas dos trabalhadores, sem atendimento das formalidades legais.

4.1 O papel da OIT e a Convenção 158

A Organização Internacional do Trabalho – OIT – é um organismo internacional pertencente à ONU – Organização das Nações Unidas – criado para proteger de forma global, o trabalhador. Os países signatários devem ratificar as Convenções oriundas da OIT, para o seu sistema legal interno, através de Decreto Legislativo.

³⁸ GOMES, Orlando. **Dispensa Coletiva na Reestruturação da Empresa**: aspectos jurídicos do desemprego tecnológico. São Paulo: LTr, 1974, p. 575.

³⁹ Delgado, op. cit., p. 658.

Como colocado por Husek⁴⁰, em 1919, os países vencedores da Primeira Guerra Mundial reuniram-se em Paris para uma Conferência da Paz. A reunião resultou no Tratado de Versailles que entrou em vigor em 10.01.1920. Com referido tratado, surge a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo primeiramente político de manutenção da paz, econômico e humanitário de melhores condições de trabalho.

Importante frisar o preâmbulo da Carta Constitutiva da OIT, também mencionada por Husek⁴¹, que estabelece:

Considerando que a paz para ser universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social; Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo, à regulamentação das horas de trabalho, da fixação de uma duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão de obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure condições de existência convenientes, à proteção dos trabalhadores contra as moléstias graves ou profissionais e os acidentes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores empregados no estrangeiro, à afirmação do princípio 'para igual trabalho, mesmo salário', à afirmação do princípio de liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico, e outras medidas análogas. Considerando que a não adoção por qualquer nação de um regime de trabalho realmente humano cria obstáculos aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios territórios. AS ALTAS PARTES CONTRATANTES, movidas por sentimentos de justiça e humanidade e pelo desejo de assegurar uma paz mundial duradoura, visando aos fins enunciados neste preâmbulo aprovam a presente Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

O Direito Internacional tem influenciado em muito a ordem jurídica interna de um país. No Brasil, não é diferente. Os tratados e convenções internacionais são fontes formais do Direito interno do estado envolvido, ou seja, suas regras são formas de criação de normas internas. As regras de uma Convenção, por exemplo, são cogentes quando o Estado adere ao diploma internacional, devendo observá-las. Não apenas nesses casos o Estado deve seguir regras internacionais, mas sempre que estas normas consagrarem direitos mínimos aos trabalhadores, posto serem direitos humanos consagrados e protegidos.

⁴⁰ HUSEK, Carlos Roberto. **Curso Básico de Direito Internacional Público e Privado do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 95.

⁴¹ *Ibid.*, p. 97.

O Direito Internacional do Trabalho é um instrumento que busca construir uma sociedade mais justa, desprezando concepções puramente capitalistas ou socialistas. Visa evitar a exploração do trabalho humano e permitir a concorrência isonômica. Mesmo no sistema atual – capitalista – podem-se verificar melhoras. As convenções internacionais aparecem como forma de proteção do trabalhador.

Em especial, a Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), rompe com ideais potestativos do empregador. Relaciona o término do contrato de trabalho a um motivo justificável. Não admite, assim, a dispensa arbitrária:

Art. 4º. Não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

Mencionando as limitações à dispensa injusta, Delgado⁴² explana que:

O respeito ao valor trabalho, o interesse da sociedade na busca do pleno emprego e a subordinação da livre-iniciativa à sua função social têm conduzido, regra geral, parte significativa dos países democráticos mais avançados, em especial no continente europeu ocidental, a suprimir a viabilidade jurídica da dispensa meramente arbitrária, que não se fundamenta em causa tida como socialmente relevante.

53

O Brasil chegou a ratificar a Convenção 158 por meio do Decreto Legislativo n. 68, publicado em 29.8.1992, com depósito do instrumento ratificado perante a Repartição Internacional do Trabalho da OIT em 05.01.1995, iniciando sua vigência no Brasil em 05.01.1996, mas, pouco tempo depois, denunciou com o depósito na OIT em 20.11.1996, com efeitos a contar de 20.11.1997, sendo declarada a denúncia pelo Decreto n. 2.100, de 25.12.1996, expedido pelo então Presidente da República.

A OIT é o grande instrumento de divulgação da consagração dos direitos humanos, visto que o Direito Internacional do Trabalho lida com os direitos humanos específicos dos trabalhadores e dos empregadores. Os direitos humanos dos trabalhadores é um direito subjetivo mais protegido por serem frágeis e vulneráveis nas relações econômicas e sociais.

A Constituição Federal considera tais Convenções como fundamentais, pelo próprio teor do artigo 5º, §2º, supramencionado:

⁴² DELGADO, op. cit., p. 1179.

Art. 5º. [...]

§ 2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Dessa forma, uma Convenção Internacional relacionada ao trabalho deve ser obedecida pelo Estado como forma de construir uma sociedade mais equilibrada e cidadã. Como são Tratados de Direitos Humanos, mesmo que o país não ratifique, devem ser observados, já que possuem caráter normativo e o Estado responsabiliza-se internacionalmente pelo seu cumprimento.

4.2 Enfrentamento da dispensa coletiva

Os tratados e convenções internacionais são fontes formais (fonte normativa heterônoma) do Direito interno brasileiro, devendo observá-los sempre que estas normas consagrarem direitos mínimos aos trabalhadores, posto serem direitos humanos consagrados e protegidos.

Na falta de previsão legal interna, as Convenções Internacionais buscam preencher essas lacunas e acabar com as abusividades. O artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – admite o uso de meios para sanar a omissão legislativa:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

O artigo 8º da Consolidação das Leis Trabalhistas informa que na falta de disposições legais ou contratuais, as autoridades decidirão pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Vejamos o texto legal :

Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Como no Brasil não há previsão específica de mecanismos a serem obedecidos numa dispensa coletiva, ou até mesmo sua proibição ou permissão, a Referida Convenção 158 da OIT traz ideais para serem seguidos:

Art. 13 — 1. Quando o empregador prever términos da relação de trabalho por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos: a) proporcionará aos representantes dos trabalhadores interessados, em tempo oportuno, a informação pertinente, incluindo os motivos dos términos previstos, o número e categorias dos trabalhadores que poderiam ser afetados pelos mesmos e o período durante o qual seriam efetuados esses términos; b) em conformidade com a legislação e a prática nacionais, oferecerá aos representantes dos trabalhadores interessados, o mais breve que for possível, uma oportunidade para realizarem consultas sobre as medidas que deverão ser adotadas para evitar ou limitar os términos e as medidas para atenuar as conseqüências adversas de todos os términos para os trabalhadores afetados, por exemplo, achando novos empregos para os mesmos.

2. A aplicação do parágrafo 1 do presente artigo poderá ser limitada, mediante os métodos de aplicação mencionados no artigo 1 da presente Convenção, àqueles casos em que o número de trabalhadores, cuja relação de trabalho tiver previsão de ser terminada, for pelo menos igual a uma cifra ou uma porcentagem determinadas do total do pessoal.

Art. 1º — Dever-se-á dar efeito às disposições da presente convenção através da legislação nacional, exceto na medida em que essas disposições sejam aplicadas por meio de contratos coletivos, laudos arbitrais ou sentenças judiciais, ou de qualquer outra forma de acordo com a prática nacional.

Art. 14 — 1. Em conformidade com a legislação e a prática nacionais, o empregador que prever términos por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos, deverá notificá-los o mais breve possível à autoridade competente, comunicando-lhe a informação pertinente, incluindo uma exposição, por escrito, dos motivos dos términos previstos, o número e as categorias dos trabalhadores que poderiam ser afetados e o período durante o qual serão efetuados esses términos.

2. A legislação nacional poderá limitar a aplicabilidade do parágrafo 1 do presente artigo àqueles casos nos quais o número de trabalhadores, cuja relação de trabalho tiver previsão de ser terminada, for pelo menos igual a uma cifra ou uma porcentagem determinadas do total de pessoal.

3. O empregador notificará às autoridades competentes os términos referidos no parágrafo 1 do presente artigo com um prazo mínimo de antecedência da data em que seriam efetuados os términos, prazo que será especificado pela legislação nacional.

Aplicando a convenção internacional, verifica-se que para acontecer a dispensa coletiva, a empresa deve informar à autoridade competente e ao representante dos trabalhadores os motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais que a forçam a dispensar coletivamente, informando por escrito o número de trabalhadores afetados e a categoria a que pertencem, a fim de que possa haver diálogo entre as partes para atenuar os efeitos da dispensa, discutindo-se sobre o número dos envolvidos, um plano racional de escolha dos que serão dispensados, escalonando-se aqueles mais jovens, que têm chance de obter outro emprego, os mais escolarizados e assim por diante.

Dessa forma, seria mais difícil trabalhadores dispensados entrarem na vida do crime.

Os Direitos Sociais consagrados pelo legislador são considerados como conquistas que não podem retroceder, mas sim serem efetivados, buscando-se a consagração de outros direitos e a evolução desses direitos mínimos. Canotilho⁴³ ensina que:

Neste sentido se fala também de cláusulas de proibição de evolução reacionária ou de retrocesso social (ex. consagradas legalmente as prestações de assistência social, o legislador não pode eliminá-las posteriormente sem alternativas ou compensações... reconhecido, através de lei, o subsídio de desemprego como dimensão de direito ao trabalho, não pode o legislador extinguir este direito, violando o núcleo essencial do direito social constitucionalmente protegido).

O princípio da proibição do retrocesso social confere à sociedade estabilidade nas conquistas históricas positivadas, proibindo o Estado de suprimi-las. É uma garantia constitucional implícita, decorrente do denominado bloco de constitucionalidade, tendo sua matriz axiológica nos princípios da segurança jurídica, da máxima efetividade dos direitos constitucionais e da dignidade da pessoa humana. A finalidade é dar maior alcance aos direitos sociais e diminuir as desigualdades.

Em razão disso, a legislação e as decisões judiciais não podem abandonar os avanços que se deram ao longo dos anos. Após ter implementado um direito fundamental, não pode retroceder, ou seja, não pode praticar algum ato que vulnere um direito que estava passível de fruição, sem que haja uma medida compensatória efetiva correspondente. Os direitos sociais possuem a característica da progressividade, isto é, a sua alteração deve ocorrer para amoldar a sociedade às mutações na vida cotidiana.

No mesmo sentido posiciona-se Delgado⁴⁴:

Naturalmente que, no contexto de aparente contraposição entre regras internacionais ratificadas e regras heterônomas estatais internas, incidem duas diretrizes orientadoras fundamentais, iluminando o labor interpretativo e também hierarquizante a ser necessariamente feito pelo profissional da área jurídica: o *princípio da vedação do retrocesso* e o *princípio da norma mais favorável*.

⁴³ CANOTILHO, José Joaquim. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 177.

⁴⁴ DELGADO, op. cit., p. 65.

As convenções internacionais da OIT têm consagrado diversos direitos do trabalhador e empregador. Os Direitos Humanos foram consagrados como de terceira geração, afirmando Rezek⁴⁵ que “vieram a qualificar-se como de segunda geração os direitos econômicos, sociais e culturais de que cuida a parte final da Declaração de 1948.”

O Direito Internacional do Trabalho lida diretamente com os direitos humanos específicos dos trabalhadores e dos empregadores, respeitando a dignidade da pessoa humana e buscando sempre sua melhor qualidade de vida.

5 REFLEXOS DO DESEMPREGO NA SOCIEDADE

Enquanto algumas matérias visam essencialmente aspectos econômicos, o Direito Social, como as regras de direito trabalhistas, visa o lado social, econômico e político. Segundo Husek⁴⁶:

O Direito é um só. A árvore do Direito é uma só. Os galhos dessa árvore são os ramos do Direito e em cada ramo circula a mesma seiva, os mesmos e básicos princípios. Toda e qualquer divisão é ilusória e serve para entendermos o mundo e não para seccioná-lo.

A Constituição Federal especifica no artigo 1º que a República se fundamenta no trabalho e na livre iniciativa. O artigo 6º eleva o trabalho à categoria de Direito social. No artigo 170, afirma que a ordem econômica se assenta na valorização do trabalho. No artigo 193, salienta que a ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo a justiça social. Portanto o trabalho é valor superestimado pela ordem jurídica constitucional.

Segundo Mannrich⁴⁷, “uma dispensa coletiva envolve o trabalhador e sua família, a empresa e toda a comunidade, verificando-se o envolvimento de interesses de toda ordem, econômica especialmente, além da social.”

Na ordem jurídica, o objetivo é a manutenção da empresa, pois esta possibilita preservação do emprego, melhora no vínculo social e a estabilidade na economia. Vejamos o posicionamento de Venosa⁴⁸:

⁴⁵ REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. 13. ed. rev., aumen. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 255-256.

⁴⁶ HUSEK, op. cit., p. 36.

⁴⁷ MANNRICH, Nelson. **Dispensa coletiva: da liberdade contratual à responsabilidade social**. São Paulo: LTr, 2000, p. 14.

⁴⁸ VENOSA, Sílvio de Salvo e RODRIGUES, Cláudia. **Direito Civil**: Direito Empresarial. São Paulo: Atlas, 2010, p. 123.

O legislador criou mecanismos para a preservação da empresa em dificuldades financeiras, como a recuperação extrajudicial e judicial, expedientes que possibilitam a continuidade da empresa, mantendo a produção e sua utilidade social, com a conseqüente criação e manutenção de empregos.

A autonomia privada não está sendo abolida. O individualismo está cedendo lugar ao solidarismo social, característico de uma sociedade globalizada, que exige o reconhecimento de normas limitativas do avanço da autonomia privada, em respeito ao princípio maior da dignidade humana. Gomes⁴⁹, afirma que:

O poder compreendido na autonomia privada vem sofrendo na própria economia de mercado graves limitações, sobretudo quando representa manifestação da liberdade de iniciativa econômica. As constituições modernas ainda a reconhecem, mas instituem de logo princípios contensivos a que se deve subordinar.

Quando uma empresa não se adequa aos ditames constitucionais e legais, deve-se buscar soluções para não prejudicar os trabalhadores. Primeiramente, devem-se ter políticas públicas voltadas ao indivíduo como forma de incentivar e desenvolver o emprego. Mas se este mecanismo não é bastante, a Justiça do Trabalho é um meio pelo qual problemas entre empregados e empregadores devam ser resolvidos. Por meio desta, em caso de irregularidades, há meios coercitivos de restauração da normalidade ou de compensação do dano sofrido. O artigo 114, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, prevê a atuação do Judiciário quando frustrada a negociação:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

[...]

§1º. Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

O salário recebido por um trabalhador é sua fonte de sustento e de sua família. Sua sobrevivência e sua dignidade humana estão atreladas ao trabalho nesse regime capitalista. A Constituição Federal, no artigo 7º, inciso VI,

⁴⁹ GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.2001, p. 274.

defende a irredutibilidade do salário, como forma de evitar a exploração laboral. Mas também prevê a redução dos vencimentos se houver convenção ou acordo coletivo.

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Infere-se que o trabalho possui valor social, sendo fator integrante da estrutura da vida em sociedade. Desta maneira, toda empresa possui um compromisso social que, se não cumprido, cabe à Justiça a sua adequação aos ditames legais, sempre buscando compatibilizar a atividade econômica com a dignidade do trabalhador e evitando o desemprego.

5.1 Teorias relacionadas ao desemprego e à criminalidade

Segundo a teoria da associação diferenciada ou teoria do aprendizado social, os comportamentos das pessoas são ligados às experiências pessoais com relação a situações de conflito, havendo a conjunção de uma série de variáveis. As pessoas, principalmente os jovens, determinam seus comportamentos a partir de suas experiências pessoais com relação a situações de conflito. “Essas determinações de comportamentos favoráveis ou desfavoráveis ao crime seriam apreendidas a partir de interações pessoais, com base no processo de comunicação.”⁵⁰

Segundo Cerqueira e Lobão⁵¹, discorrendo sobre a teoria econômica da escolha racional, segundo a qual o ato criminoso decorreria de uma avaliação racional em torno dos benefícios e custos esperados aí envolvidos, comparados aos resultados da alocação do seu tempo no mercado de trabalho legal, mencionam que:

Freeman fez um exaustivo survey sobre os trabalhos empíricos envolvendo mercado de trabalho e crime. Basicamente, no que diz respeito aos estudos de séries temporais, Freeman constatou não haver consensualidade sobre a questão. Já os estudos que utilizaram técnicas de análises longitudinais com dados

⁵⁰ CERQUEIRA, Daniel e LOBÃO, Waldir. **Determinantes da Criminalidade:** uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. IPEA – texto para discussão n 956. Rio de Janeiro: junho de 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0956.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2014. p. 8.

⁵¹ Ibid., p. 15.

agregados regionalmente, em geral, conseguiram captar a relação positiva entre crime e desemprego, a despeito do clássico eventual problema de existência de correlações espúrias.

Continuando, os autores⁵² expõem:

Gould, Weinberg e Mustard exploraram também a relação das oportunidades no mercado de trabalho com o crime. Os autores analisaram um painel com efeitos fixos envolvendo 709 municípios americanos, de 1979 a 1997, utilizando dados do UCR acerca de vários tipos de crime contra a pessoa e contra a propriedade. Três interessantes inovações foram feitas nesse estudo: a) analisaram os resultados sobre o segmento do mercado de trabalho não especializado (melhor do que sobre o mercado sobre um todo); b) ao invés de concentrarem-se apenas no desemprego, observaram também os salários reais dos não-especializados; e c) desagregaram o mercado de trabalho para colocar enfoque específico sobre jovens. Os resultados estatisticamente significativos apontaram que homens jovens não-especializados respondem ao custo de oportunidade do crime. Para controlar a possível endogeneidade foram utilizadas variáveis instrumentais baseadas na composição industrial da área, tendência industrial agregada e mudanças demográficas dentro das indústrias no nível agregado. Os resultados deram conta ainda de que a tendência a longo prazo no salário de homens jovens não educados – que explica 43% e 53% dos crimes contra a propriedade e violentos contra a pessoa, respectivamente – do que pelo desemprego. O trabalho não encontrou, por outro lado, evidências de que condições econômicas (mais especificamente relacionadas ao mercado de trabalho) afetam o crime, no que diz respeito à parcela da educação especializada (educada).

Um dos primeiros trabalhos quantitativos empíricos na literatura brasileira coube a Pezzin, que desenvolveu uma análise em *cross-section*, com dados de 1983, e outra em séries temporais, para a região de São Paulo⁵³. Conforme Cerqueira e Lobão⁵⁴:

O autor encontrou uma correlação positiva significativa entre urbanização, pobreza e desemprego em relação a crimes contra o patrimônio. De outro modo, não houve evidências acerca da correlação entre aquelas variáveis sociais e demográficas em relação aos crimes contra a pessoa.

Continuando, os autores⁵⁵ mencionam outros trabalhos da literatura brasileira:

Beato e Reis tentaram evidenciar a relação defasada entre emprego e crimes violentos e crimes violentos contra a propriedade em Belo Horizonte entre

⁵² Ibid., p. 15-16.

⁵³ Com dados compreendidos entre 1970 e 1984.

⁵⁴ Ibid., p. 17.

⁵⁵ Ibid., p. 17-18.

1996 e 1998. Seus resultados não foram significativos, reflexo, possivelmente, da curta série de dados estudada.

Sapori e Wanderley também tentaram evidenciar a relação entre emprego e os homicídios nas regiões metropolitanas do rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, e também para roubos no caso de São Paulo. Os mesmos cruzaram dados provenientes da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE) de 1982 até 1998, com os dados do Ministério da Saúde. Segundo os autores, não foram encontrados indícios consistentes de que as variações das taxas de desemprego implicariam variações presentes ou futuras dos índices de violência, inevitavelmente. Os resultados não foram robustos.

Não existem apenas essas teorias a respeito do tema estudado. Há outras teorias que tentam explicar as causas da criminalidade. Muitos estudos foram elaborados acerca deste problema e outros estão sendo elaborados. Porém, necessita-se de maiores aprofundamentos e pesquisas, pois se trata de tema muito complexo e pouco explorado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil tem uma grande criminalidade e o bônus demográfico contribuiu muito para isso. As políticas de educação, de saúde, de trabalho qualificado, entre outras, não acompanharam esse crescimento. Esse aspecto pode contribuir para a violência social.

O trabalho gera um equilíbrio econômico e social e sua proteção nunca foi um mal à economia. Assegura apenas o lado humano da relação de trabalho. Isso mostra que deve ser levado em conta para as formulações e implementações das políticas públicas.

A repercussão da dispensa massiva é muito maior que a dispensa individual, afetando o meio social, econômico, familiar e comunitário. É difícil entender o que levou o sujeito a cometer um delito, mas se verifica grande relação entre o desemprego e o crime, uma vez que sem oportunidades e meios econômicos, o sujeito procura outras alternativas para o seu sustento e de sua família. Ocorre que, muitas vezes, essa outra alternativa é o crime.

Há inúmeras teorias que focalizam nessa relação entre o desemprego e o cometimento de crimes. Deve-se interpretar essas teorias e aplicá-las conforme a necessidade da população, pois não há uma verdade universal. Cada região possui suas peculiaridades, devendo ser estudada em conjunto com esses modelos teóricos.

Resolver o problema da segurança pública é muito complexo, necessitando aumentar o conjunto de instrumentos de análise e de intervenção pública. Daí a necessidade da multidisciplinariedade. Várias disciplinas estudando e atuando na formulação e implementação de políticas públicas, buscando resguardar a dignidade do indivíduo.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **A Polêmica Malthus Versus Condercet Reavaliada à Luz da Transição Demográfica**. Textos para discussão, número 4. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho do. Presidência da República. Rio de Janeiro: 1943.

_____. Constituição da Republica Federativa do. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br>>.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>.

CANOTILHO, José Joaquim. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2006.

CERQUEIRA, Daniel e LOBÃO, Waldir. **Determinantes da Criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos**. IPEA – texto para discussão n 956. Rio de Janeiro: junho de 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0956.pdf>.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOMES, Orlando. **Dispensa Coletiva na Reestruturação da Empresa: aspectos jurídicos do desemprego tecnológico**. São Paulo: LTr, 1974.

_____. **Introdução ao Direito Civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

R. Fac. Dir., Fortaleza, v. 35, n. 1, p. 33-64, jan./jun. 2014

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 1999.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**. 2008.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso Básico de Direito Internacional Público e Privado do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

KIM, W. Chan e MAUBORGNE, René. **Blue Ocean Strategy**. Harvard Business School Press, 2005.

MAGALHÃES, Luís Carlos. **Análise Criminal e Mapeamento da Criminalidade – GIS**. In: Fórum Internacional de Gestão Integrada, 2007, São Luis-MA. Disponível em: <<http://www.policiaeseguranca.com.br/gis.htm>>.

MANNRICH, Nelson. **Dispensa coletiva: da liberdade contratual à responsabilidade social**. São Paulo: LTr, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Direito Processual do Trabalho**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)**. Trad. Sérgio Lamarão. 2. ed., v. 11. Instituto Carioca de Criminologia (Pensamento Criminológico). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MEZZARROBA, Orides e MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MONTARROYOS, Elyseu Santos; BERTAZZO, Anagali Marcon. **Uma análise descritiva dos óbitos ocorridos nas cidades de Manaus, Porto Velho e Rio Branco, nos anos de 2008 a 2011**. Direitos Sociais e Políticas Públicas II. Florianópolis, CONPEDI, 2014, p. 348-372. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a25067c6d17ee065>>.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NASCIMENTO, Antônio Gelson de Oliveira. **Vidas Perdidas Precocemente: o impacto da violência na expectativa de vida da população manauara**. Manaus: UEA Edições, 2013.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 13. ed. rev., aumen. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2. ed. Trad., rev. técnica e nota introdutória Gizlene Neder. Coleção Pensamento Criminológico, Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SILVA, Antônio Álvares da. **Dispensa coletiva e seu controle pelo Poder Judiciário**. Revista LTr 73, n. 06.

SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. **A Mortalidade Infantil na Transição da Mortalidade no Brasil**: um estudo comparativo entre o Nordeste e o Sudeste. 1997. 178f. Tese Doutorado – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia –, 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo e RODRIGUES, Cláudia. **Direito Civil**: Direito Empresarial. São Paulo: Atlas, 2010.